

Protocolo nº 15.361.134-3

DECISÃO

Diante do exposto, entende-se que o indiciado cometeu falta grave por não cumprir injustificadamente sua carga horária integralmente durante os dias 03, 04, 08, 09, 10, 11, 14, 18, 21, 22, 23, 24, 28, 29 e 30 do mês de maio de 2018, razão pela qual, deve ser aplicada a sanção de **suspensão** estabelecida no art. 291, III, da Lei Estadual nº 6174/70, pelo prazo de 15 (quinze) dias, convertendo-a em multa.

Intime-se o indiciado para que, querendo, apresente recurso ao Conselho Superior, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 335 da Lei Estadual nº 6.174/70 e do artigo 56-H, parágrafo único, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral.

Curitiba, 30 de agosto de 2019.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

88109/2019

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Extrato do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário – Nº049/2019

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, sede Curitiba e **Thamires Marques Pinheiro**.

Objeto: O termo de adesão ao serviço voluntário firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná, sede Curitiba, e **Thamires Marques Pinheiro**, visa à prestação de atividade não remunerada, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim. A voluntária prestará os serviços às terças e quintas-feiras, das 13h00 às 18h00, sob a supervisão do defensor público Francisco Marcelo Freitas Pimentel Ramos Filho.

Vigência: A partir da publicação do respectivo extrato em Diário Oficial do Estado do Paraná, perdurando pelo prazo de um ano.

Curitiba, 11 de setembro de 2019.

Maurício Neves Maurício
Departamento de Recursos Humanos
Defensoria Pública do Estado do Paraná

88188/2019

PORTARIA 201/2019/DPG/DPPR

Concede licença saúde a servidora pública da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, **considerando** o Laudo CSO nº 008 de 16 de agosto de 2019.

CONCEDE

Art. 1º. Licença saúde para a servidora pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período
Fernanda Correa	Agente Profissional da Defensoria	75204957	90	16/08/2019 a 13/11/2019

Curitiba, 09 de setembro de 2019.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

88116/2019

RESOLUÇÃO DPG Nº 245, 09 DE SETEMBRO DE 2019

Designa Defensor Público e estabelece sua acumulação

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especificamente o art. 18, VII e XII, da Lei Complementar Es-

tadual nº 136/2011;

RESOLVE

Art 1º. Designar o Defensor Público ALEXANDRE GONÇALVES KASSAMA como titular da 7ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atuar junto a 1ª Vara de Execuções Penais do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba e a Vara de Execuções Penais de Réus ou Vítimas Femininas e de Medidas de Segurança de Curitiba, bem como realizar atendimentos e realizar a defesa em procedimentos administrativos do conselho disciplinar na Penitenciária Central do Estado (PCE), em acumulação com a 14ª Defensoria Pública de Execução Penal de Curitiba tem atribuição para atuar junto a 2ª Vara de Execuções Penais de do Foro central da Região Metropolitana de Curitiba e Vara de Execução de Penas de Réus ou Vítimas Femininas e de Medidas de Segurança de Curitiba, bem como realizar atendimentos e a defesa em procedimento administrativo do conselho disciplinar no Complexo Médico Penal (CMP).

Art. 2º. A presente Resolução entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

87964/2019

RESOLUÇÃO DPG Nº 246, 09 DE SETEMBRO DE 2019

Designa Defensor Público e estabelece sua acumulação

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especificamente o art. 18, VII e XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO o prazo conferido ao Defensor Público Antônio Vitor Barbosa de Almeida, conforme decisão exarada no Protocolo Administrativo nº 15.788.408-5;

CONSIDERANDO a aquiescência do Defensor Público Vitor Eduardo Tavares de Oliveira;

RESOLVE

Art 1º. Designar extraordinariamente o Defensor Público VITOR EDUARDO TAVARES DE OLIVEIRA para atuar, durante o período compreendido entre 16 de setembro de 2019 a 10 de novembro de 2019, perante a 52ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender os processos ímpares, considerando o numeral anterior ao primeiro dígito, junto à 5ª Vara de Família e Sucessões de Curitiba, bem como os impedimentos do Defensor lotado na 60ª Defensoria, em acumulação com a 59ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender os processos pares, considerando o numeral anterior ao primeiro dígito, junto à 4ª Vara de Família e Sucessões de Curitiba, bem como os impedimentos do Defensor lotado na 51ª Defensoria, com prejuízo temporário de sua titularidade na 91ª Defensoria Pública de Curitiba e de sua acumulação na 82ª Defensoria Pública de Curitiba.

Art. 2º. A presente Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

87966/2019

RESOLUÇÃO DPG Nº 249, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas na Lei Estadual nº 19.828, de 27 de março de 2019;

CONSIDERANDO a inexistência de engenheiro eletricista na Defensoria Pública do Estado do Paraná e a imperiosa necessidade de provimento de cargo em comissão a fim de superar tal déficit, ante a demanda existente em inúmeros expedientes desta instituição;

CONSIDERANDO a seleção realizada pelo Departamento de Infraestrutura e Materiais, bem como o estudo de impacto orçamentário-financeiro, conforme contido no Protocolo Administrativo nº 15.984.777-2;

RESOLVE

Nomear LUCAS TODESCHINI CUSSOLIN, RG 8.964.428-5/PR, CPF 071.201.859-00, para o cargo de provimento em comissão de Assistente vinculado à Coordenadoria-Geral de Administração – simbologia 02-C, da Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme referência contida no Anexo I da Resolução DPG nº 140/2019, para exercício de suas funções na Sede Administrativa da Defensoria Pública localizada na Comarca de Curitiba.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

87983/2019

RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 068, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019

Revoga a Resolução 2ª SUB nº 03/2018 e Designa

Extraordinariamente Defensor Público para atuar nos autos do processo nº 458-51.2018.8.16.0006

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 19 da Resolução DPG 182/2018;

RESOLVE

Art. 1º. Revogar a Resolução 2ª SUB nº 003, de 31 de julho de 2018.

Art. 2º. Designar extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, o Defensor Público Wisley Rodrigo dos Santos para atuar em favor de Andrezza Coito, nos autos do processo nº 458-51.2018.8.16.0006, que tramita perante a 1ª Vara do Tribunal do Júri de Curitiba.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição.

RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO
Segundo Subdefensor Público-Geral

88186/2019

RESOLUÇÃO DPG Nº 247, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019

Designa supervisor de serviço voluntário.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII, e art. 48, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual 136/2011, **considerando** o Art. 8º, I, da Deliberação CSDP 18, de 20 de novembro de 2015, e **considerando** o procedimento administrativo sob nº 16.012.409-1;

RESOLVE

Art. 1º - Designar o defensor público **Francisco Marcelo Freitas Pimentel Ramos Filho** para supervisionar o serviço voluntário da prestadora **Thamires Marques Pinheiro**, conforme o termo de adesão nº 049/2019, devendo acompanhar as atividades realizadas, efetuando o controle e avaliação da prestadora de serviço.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

88184/2019

Ministério Público do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 5863

Acrescenta e altera dispositivos, que especifica, da Resolução nº 2415, de 24 de abril de 2019, que dispõe sobre a gratificação pelo exercício cumulativo de funções – GAF; a gratificação pelo desempenho cumulativo de funções administrativas – GAD e a gratificação por acumulação de acervo processual – GAP.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná), tendo em vista o contido no Protocolo nº 9361/2019-MPPR,

R E S O L V E

Art. 1º Acrescentar os seguintes dispositivos à Resolução nº 2415, de 24 de abril de 2019, que dispõe sobre a gratificação pelo exercício cumulativo de funções – GAF, a gratificação pelo desempenho cumulativo de funções administrativas –

GAD e a gratificação por acumulação de acervo processual – GAP:

“Art. 6º

§ 3º Na hipótese dos incisos X, XI e XIII, a gratificação por desempenho cumulativo de funções administrativas será devida ao suplente nas hipóteses de afastamento, licença ou férias do titular e pressupõe o efetivo exercício das funções do titular.”

“Art. 8º-A. Para efeito desta Resolução, o acervo processual a que se refere o artigo 8º, incisos I e II, desta Resolução, será apurado anualmente, no mês de janeiro, levando em consideração as distribuições ou instaurações realizadas no ano civil imediatamente anterior, adotando-se critérios de proporcionalidade, na hipótese de órgãos recém-criados.

§ 1º Constatado o acúmulo de acervo processual, o pagamento da gratificação será realizado mensalmente durante 12 (doze) meses subsequentes, a partir do mês de março do ano de pagamento.

§ 2º O requerimento de gratificação por acumulação de acervo processual deve ser dirigido à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos entre os dias 10 e 20 do mês de janeiro do ano de pagamento.

§ 3º O Departamento de Distribuição e Controle Processual informará ao Departamento de Gestão de Pessoas, no mês de janeiro de cada ano, o acervo processual das Procuradorias de Justiça do ano anterior, sendo este o único documento que deve acompanhar o requerimento de gratificação por acumulação de acervo processual dos Procuradores de Justiça.

§ 4º O requerimento de gratificação por acumulação de acervo processual dos Promotores de Justiça deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - Relatório de Atuação Finalística (RAF) do órgão do Ministério Público do Estado do Paraná em que estiver atuando, relativo ao acervo processual do ano civil imediatamente anterior ao ano do pagamento;

II - declaração assinada pelo membro de que exerce suas atribuições em órgão do Ministério Público do Estado do Paraná com acervo processual equivalente ao previsto no artigo 8º, inc. II, desta Resolução.

§ 5º Se durante o ano do pagamento ocorrer mudança de órgão de atuação, o membro deverá comunicar o Departamento de Gestão de Pessoas até 30 (trinta) dias após a publicação do ato, sob pena de interrupção do pagamento da gratificação.

§ 6º O membro requerente é responsável pela juntada e pela atualização dos documentos necessários para o recebimento da gratificação por acumulação de acervo processual.

§ 7º O pagamento de gratificação por acumulação de acervo processual somente ocorrerá de modo ininterrupto caso o requerente observe os prazos previstos neste artigo.”

“Art. 12-A. Caso se constate que o membro não preencheu os requisitos para o recebimento de quaisquer gratificações previstas nesta Resolução, a Administração descontará os valores pagos indevidamente.”

Art. 2º A Resolução nº 2415, de 24 de abril de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

III - acúmulo de acervo processual: feitos distribuídos ou instaurados no órgão do Ministério Público, os quais, por critérios quantitativos ou qualitativos, nos termos definidos na presente Resolução, importem em sobrecarga de trabalho.” (NR)

“Art. 6º

I - Coordenador administrativo de Promotoria de Justiça ou de Seção Judiciária;

II - Coordenador de Procuradorias Cíveis e Criminais;

III - Coordenador de Grupo de Atuação Especializada no âmbito das Procuradorias de Justiça;

IV - Coordenador ou integrante de Centro de Apoio Operacional ou Centro de Apoio Técnico à Execução;

V - Coordenador de Coordenadoria Eleitoral;